



TST anula processo por ausência do nome do advogado

A ausência do nome do advogado da parte na pauta de julgamento levou a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho a anular um processo e determinar seu reexame. A decisão acatou o Recurso de Revista de uma ex-empregada do Instituto Brasileiro de Contabilidade.

Segundo o TST, houve inobservância do artigo 236 do Código de Processo Civil, dispositivo que prevê a publicação dos atos com nome das partes e advogados. A informação é do Tribunal Superior do Trabalho.

Após sofrer derrota na primeira instância trabalhista, quando advogava em causa própria, a ex-empregada ingressou com Recurso Ordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro). Ao mesmo tempo, pediu que todas as publicações e notificações do processo fossem realizadas em nome do advogado que redigiu o recurso.

O TRT fluminense, contudo, não atendeu a solicitação da parte. A segunda instância acabou não trazendo o nome do advogado na publicação da sua pauta de julgamentos. A omissão, segundo o ministro Barros Levenhagen, relator do recurso no TST, violou o dispositivo da lei processual civil.

“A teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do artigo 769 da CLT, para validade da intimação, exige-se que constem da publicação do ato os nomes das partes e de seus advogados, de forma suficiente a permitir a necessária identificação dos autos, sob pena de nulidade”, observou o relator.

O ministro Levenhagen a determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional realize um novo julgamento do Recurso Ordinário, “fazendo constar na respectiva pauta e intimações posteriores, o nome do advogado da trabalhadora”.

RR 439/2002-067-01-00-5

Date Created

19/07/2005